



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 913, DE 2026** **(Do Sr. Cobalchini)**

Acrescenta-se o §3º ao art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer critério técnico específico para definição do preço mínimo do leite.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. COBALCHINI)

Acrescenta-se o §3º ao art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer critério técnico específico para definição do preço mínimo do leite.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o §3º ao art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, com a seguinte redação:

“Art.

5º.....

.....

§3º Para a definição do preço mínimo do leite, o Ministério da Agricultura deverá consultar previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Centro de Inteligência do Leite da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e entidades representativas do setor leiteiro, a fim de apurar o custo médio nacional de produção por litro de leite, considerando dados técnicos atualizados, o preço mínimo iniciará em R\$2,50. O custo médio estimado de produção por litro deverá ser um dos parâmetros para servir como referência mínima para a formulação da política de garantia de preços.” (NR)

Apresentação: 04/03/2026 09:37:35.103 - Mesa

PL n.913/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-5358 | [dep.cobalchini@camara.leg.br](mailto:dep.cobalchini@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268659451200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



\* C D 2 6 8 6 5 9 4 5 1 2 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

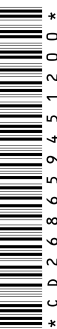
O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar os critérios técnicos para definição do preço mínimo do leite no Brasil, garantindo maior segurança econômica ao produtor rural e estabilidade à cadeia produtiva.

O setor leiteiro nacional atravessa momento de forte instabilidade. Recentemente, o Departamento de Defesa Comercial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, alterou entendimento consolidado há mais de 25 anos, passando a considerar que o leite in natura não é produto similar ao leite em pó importado. Essa mudança fragiliza instrumentos de defesa comercial e amplia a pressão sobre o produtor nacional.

Dados do Sindileite-SC indicam que, em fevereiro de 2026, o valor mínimo pago ao produtor em Santa Catarina foi de aproximadamente R\$ 1,25 por litro, enquanto o custo médio de produção gira em torno de R\$ 2,40 por litro, gerando prejuízo direto ao produtor e inviabilizando economicamente a atividade.

A cadeia produtiva do leite possui relevância estratégica para a segurança alimentar e para a geração de emprego e renda no meio rural. Entretanto, enfrenta cenário marcado pela volatilidade de preços, aumento dos custos de produção e concorrência internacional, especialmente em razão da importação de leite subsidiado proveniente de países do Mercosul.

O estado de Santa Catarina, quarto maior produtor de leite do país, produziu mais de 700 milhões de litros no segundo trimestre de 2025, conforme dados da Pesquisa Trimestral do Leite do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Esse volume demonstra a importância econômica do setor, especialmente para o Oeste catarinense, mas também evidencia a pressão financeira enfrentada pelos produtores.





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Estudos técnicos da unidade Embrapa Gado de Leite apontam avanços relevantes na eficiência produtiva, incluindo crescimento de 2,38% na produção nacional em 2024 e aumento significativo de produtividade genética, demonstrando o potencial competitivo do país.

Ainda assim, a cada mês cresce o número de produtores que abandonam a atividade devido à ausência de instrumentos eficazes de proteção de renda. Em 2024, o Brasil produziu 35,7 bilhões de litros de leite, maior volume da série histórica, mas a balança comercial do setor permanece fortemente negativa. Dados do Centro de Inteligência do Leite indicam que o país importou cerca de R\$ 6 bilhões em leite e derivados, exportando apenas cerca de R\$ 5 milhões.

Diante desse cenário, torna-se indispensável que a definição do preço mínimo do leite seja baseada em parâmetros técnicos confiáveis e atualizados. A consulta obrigatória ao Centro de Inteligência do Leite da EMBRAPA assegura base científica para a política de garantia de preços, reduzindo distorções de mercado e fortalecendo a sustentabilidade econômica da produção.

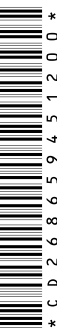
Assim, o presente Projeto de Lei busca garantir maior previsibilidade, proteção ao produtor rural e estabilidade ao abastecimento nacional.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**VALDIR COBALCHINI**  
Deputado Federal – MDB/SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-5358 | [dep.cobalchini@camara.leg.br](mailto:dep.cobalchini@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 79, DE 19 DE DEZEMBRO  
DE 1966**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei79-19-dezembro-1966-376012norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**